

REVISÃO E APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da ENEVA, realizada em 15/09/2020, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ela submetida.

Revisão	Data	Descrição das atualizações
0	01/06/2020	Criação do documento.
1	19/12/2022	Revisão do documento

Criação	Revisão	Aprovação
Janaina da Conceição Especialista Luiz Amaral Gerente	Diretoria Executiva	Conselho de Administração
Júlia del Blanco Especialista de Governança e Compliance Juliana Kac Gerente de Governança, Compliance e Controles Internos	Diretoria Executiva	Conselho de Administração

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. APLICAÇÃO	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. PRINCÍPIOS	3
5. DISPOSIÇÕES GERAIS	6
6. REFERÊNCIAS	10

1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção da ENEVA S.A. e suas subsidiárias (em conjunto referidas como “ENEVA” ou “Companhia”) tem como objetivo estabelecer padrões mínimos de comportamento para seus Colaboradores, bem como para seus Terceiros frente a situações que possam envolver ou caracterizar Corrupção ou Lavagem de Dinheiro, deixando clara a postura da Companhia em rejeitar toda e qualquer situação ou circunstância relacionada a estas práticas.

É também objetivo desta Política que os Colaboradores observem os requisitos das Legislações Anticorrupção, aplicáveis à Companhia, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

As disposições desta Política complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta da ENEVA, pelo Código de Conduta para Terceiros, bem como pelas diretrizes, políticas e procedimentos internos publicados.

2. APLICAÇÃO

Este documento aplica-se a todas as áreas que compõem a estrutura organizacional da ENEVA, e joint ventures em que o controle seja exercido pela ENEVA.

3. DEFINIÇÕES

Ao serem mencionados nesta Política, os termos descritos ao longo do normativo terão seus significados descritos no Glossário de Compliance criado pela Companhia.

4. PRINCÍPIOS

A Política Anticorrupção tem como princípio a condução das operações e negócios da ENEVA de maneira ética e com absoluta integridade.

A Política exige o cumprimento do Código de Conduta da ENEVA, do Código de Conduta para Terceiros e da Legislação Anticorrupção aplicável para todos os seus Colaboradores e Terceiros. A ENEVA não tolera qualquer forma de corrupção, Lavagem de Dinheiro ou oferecimento de

qualquer outro tipo de vantagem indevida para obtenção ou retenção de negócios.

A Política Anticorrupção demonstra o compromisso da Companhia e de seus órgãos de administração em lutar contra a Corrupção em todas as suas formas, bem como sua adesão ao “princípio de tolerância zero” ante qualquer ato ilícito ou ainda que não ilícito, antiético.

4.1 Atuação no Combate à Corrupção

- Na contratação de Terceiros, os Colaboradores devem seguir a Diretriz de Relações com Terceiros.
- Todos os contratos firmados com Terceiros devem obrigatoriamente ter cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política, bem como, poderão ter cláusulas específicas para o monitoramento quando necessário. Ademais, a ENEVA priorizará a contratação de empresas que possuem programa de integridade implementado.
- A ENEVA realizará *Due Diligence* de Integridade na contratação de Terceiros, bem como na realização de patrocínios e doações, observando os parâmetros previstos nas respectivas diretrizes internas, cabendo à área de Compliance atuar sempre que previsto nas normas internas, estabelecendo critérios sobre tais temas.
- Operações societárias, como joint ventures e fusões e aquisições são operações que podem representar riscos importantes de responsabilidade para a ENEVA, já que a Legislação Anticorrupção prevê sucessão em algumas hipóteses. Portanto, os Colaboradores envolvidos em negociações de operações societárias de modo geral devem, antes da concretização da negociação, se assegurar de que as empresas-alvo atuam dentro dos mesmos padrões éticos que a ENEVA, antes da concretização do negócio, bem como realizar auditoria no que tange ao não cumprimento da Legislação Anticorrupção.
- A elaboração das demonstrações financeiras da ENEVA obedece às leis, normas e regulamentos vigentes e às recomendações do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria Estatutário, Diretoria e Auditoria Externa. Elas devem sempre refletir fidedignamente, com nível razoável de detalhamento e transparência, as transações efetuadas pela empresa.
- A ENEVA deverá possuir e seus Colaboradores devem garantir a efetividade do sistema de controles internos que ofereça garantias razoáveis de que as transações são executadas com a devida autorização, documentação, exatidão e transparência.

4.2 Interação com o Poder Público

- Colaboradores e Terceiros, ao interagir com o Poder Público em nome da Eneva, devem:
 - Seguir os princípios de integridade, honestidade, transparência e profissionalismo;
 - Agir em conformidade com a Legislação Anticorrupção e demais leis aplicáveis, com o Código de Conduta Eneva e com o Código de Conduta para Terceiros;
 - Cumprir com as orientações determinadas nas políticas, diretrizes e procedimentos internos da Eneva; e
 - Observar as melhores práticas de combate à corrupção.
- Todas as interações realizadas com o Poder Público, seja nas comunicações institucionais ou na realização de reuniões, deverão ser pautadas pela transparência e pela formalidade.
- Colaboradores e membros da alta administração da ENEVA que tenham como atividade principal a interação direta e representação social nas negociações que envolvem a Companhia e entidades públicas da Administração Pública, respeitados todos os direitos e princípios constitucionais, não estão autorizados a ter vínculos de representação junto a partidos políticos ou instituições governamentais. Esta regra aplica-se também aos parentes de 1º grau e aqueles que tenham relação afetiva com estes colaboradores.
- Contratação de ex-Agentes Públicos e Parentes de Agentes Públicos são permitidos na Eneva, desde que não utilizem contatos, informações sigilosas ou demais privilégios do órgão ou entidade pública como vantagem indevida a Agentes Públicos. É importante que esses colaboradores declarem a situação através da ferramenta disponibilizada pela Companhia para fins de prevenção de conflito de interesse e que seja respeitado o período de quarentena.
- A ENEVA permite a contratação de Parentes de Agentes Públicos desde que essa contratação não possa ser de nenhuma forma interpretada como uma Vantagem Indevida ao Agente Público. O candidato deverá cumprir todas as etapas formais do processo seletivo da companhia, e demonstrar que possui as qualidades técnicas e competências exigidas para o exercício da função almejada.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Condutas Vedadas

Aos Colaboradores e Terceiros da ENEVA são expressamente vedadas as seguintes práticas que podem representar penalidades significativas à ENEVA, assim como responsabilização civil, administrativa e criminal ao Colaborador ou Terceiro envolvido em tal conduta:

- Atuar em conflito de interesses, abusando de sua posição dentro da ENEVA para obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para qualquer pessoa relacionada, direta ou indiretamente;
- Exigir ou solicitar vantagem que possa ser considerada indevida, inclusive em dinheiro, em troca da realização de quaisquer tarefas, tais como obtenção de informações, aprovação de projetos, ou omissão de obrigação de ofício (e.g., exercício de fiscalização e aplicação de penalidades por descumprimento contratual);
- Prometer, oferecer ou dar a Agente Público, por si, ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, dinheiro ou qualquer outra vantagem que possa ser considerada uma Vantagem Indevida (por exemplo, viagens, hospedagens, ingressos e presentes), ainda que isso não represente negócios ou benefícios à ENEVA;
- Prometer, oferecer ou dar a pessoa privada, por si, ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, dinheiro ou qualquer outra vantagem que possa ser considerada uma vantagem indevida (por exemplo, viagens, hospedagens, ingressos e presentes), ainda que isso não represente negócios ou benefícios à ENEVA;
- Receber ou solicitar por si, ou por meio de interposta pessoa, física ou jurídica, dinheiro ou qualquer outra vantagem que possa ser considerada uma vantagem indevida (por exemplo, viagens, hospedagens, ingressos e presentes), ainda que isso não represente negócios ou benefícios a referido Terceiro;
- Efetuar qualquer pagamento, conhecido como taxa de emergência, por si, ou por meio de Terceiros, através do qual uma ação, serviço ou ato administrativo possa ser agilizado indevidamente ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais de execução ou atendimento;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar, por si, ou por meio de Terceiros, a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política, no Código de Conduta da ENEVA ou na Legislação Anticorrupção;

- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Manipular ou fraudar, diretamente ou através de Terceiros, o processo de seleção e contratação de fornecedores e prestadores de serviço, seja com a Administração Pública, seja entre partes privadas;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- Ocultar ou dissimular, por si ou por ou por meio de Terceiros, a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de ilícito penal;
- Praticar qualquer ato arduoso, enganoso, em prejuízo alheio, obtendo para si ou outrem vantagem ou benefícios ilícitos (pecuniários ou não); e
- Conceder, por si ou por intermédio de Terceiros, vantagem ou promessa de Vantagem Indevida (nesse caso não envolve dinheiro) a Agente Público com o fim de influir em ato praticado por essas pessoas no exercício de sua função.

São igualmente vedadas ao Colaborador ou Terceiro, no caso de participação da Eneva em licitação e/ou de contratação com o Poder Público, as seguintes práticas:

- Fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório público mediante ajustes ou combinações com concorrentes;
- Apresentar informações e/ou documentos falsos;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Oferecer qualquer Vantagem Indevida a Agente Público, especialmente para obter vantagem ou benefício para a ENEVA durante os processos de licitação e de execução do contrato, ou para obtenção de modificações ou prorrogações irregulares de contratos celebrados com a Administração Pública;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; e
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a

Administração Pública.

São, ainda, proibidas as seguintes condutas:

- Realizar doação, patrocinar ou utilizar recursos da Eneva (dinheiro, imóveis, transporte etc.) em benefício de candidato, partido ou coligação política;
- Associar a marca ou o nome da Eneva, de suas empresas ou de seus acionistas em qualquer atividade político-partidária; e
- Usar materiais e serviços custeados pela Eneva em favor de candidato, partido ou coligação política.
- Prestar serviços, de qualquer natureza, a candidato, partido ou coligação política durante o expediente de trabalho e em conflito com suas atribuições na companhia.

5.2. Condutas Esperadas

- Todos os Colaboradores e Terceiros devem seguir e respeitar a Legislação Anticorrupção aplicável, o Programa de Integridade da Eneva e as normas internas a ele relacionadas, tais como o Código de Conduta, o Código de Conduta para Terceiros, as políticas, as diretrizes e os procedimentos;
- Todos os Colaboradores e Terceiros devem participar dos treinamentos e acompanhar as comunicações relacionados à Legislação Anticorrupção e ao Programa de Integridade disponibilizados pela Companhia;
- Todos os Colaboradores devem declarar potenciais conflitos de interesses à área de Compliance, através da ferramenta disponibilizada pela Companhia para este fim;
- Todos os Terceiros devem aceitar e respeitar os termos descritos no Código de Conduta para Terceiros disponibilizado no sistema de cadastro de fornecedores;
- Todos os Colaboradores e Terceiros, ao se comunicarem com Agente Público, devem utilizar linguagem clara, objetiva, direta e contextualizada. Essas comunicações não podem, de forma alguma, conter frases confusas, que deem margem para dupla interpretação. Além disso, devem ser observados os procedimentos previstos nas normas internas no tocante às aos meios de comunicação, optando-se sempre pelo formalismo e pela transparência.
- Todos os Colaboradores e Terceiros, em casos de fiscalizações e investigações de qualquer natureza por Agentes Públicos, devem atender objetivamente as solicitações de informações conforme determinado pela legislação aplicável.
- Todos os Colaboradores e Terceiros devem estar atentos e denunciar, pelo canal de denúncia

ou espaços de confiança, qualquer suspeita de Corrupção ou violação ao Código de Conduta, Programa de Integridade e a esta Política.

5.3. Canal de Denúncia Eneva

Todos os Colaboradores e Terceiros devem expressar livremente suas preocupações e informar imediatamente qualquer comportamento ou situação que possa estar em conflito com o Código de Conduta, com o Código de Conduta para Terceiros, com essa Política ou que viole quaisquer outras diretrizes, políticas e procedimentos da ENEVA, as leis ou regulamentos aplicáveis.

Os Colaboradores são convidados a informar a seu superior, à área de *Compliance*, e/ou usar o Canal de Denúncia da ENEVA, caso tomem conhecimento de uma violação potencial ou efetiva. Colaboradores e Terceiros poderão comunicar violações da seguinte forma:

Pelo site:

www.contatoseguro.com.br Pelo
telefone 0800 601 8679

Caso o Colaborador ou Terceiro prefira não se identificar, a ENEVA garantirá o anonimato. Em todos os casos, a identidade da pessoa que fez a denúncia será mantida em sigilo. Todos os relatos registrados no canal são informados ao denunciante a respeito do andamento da denúncia. Mais informações e diretrizes específicas poderão ser obtidas junto à área de *Compliance* ou em normativos específicos.

Garantimos que todas as denúncias serão analisadas e respondidas de maneira adequada. Nenhuma retaliação ou discriminação será imposta a um Colaborador como resultado de uma denúncia de violação a presente Política.

Atos de fraudes, improbidades e corrupção serão comunicados as autoridades competentes da mesma forma e como qualquer tipo de crime, observados os parâmetros definidos na Diretriz de Gestão de Consequências e no Procedimento de Investigações Internas de Relatos.

5.4. Medidas Disciplinares

O descumprimento das condutas definidas nesta Política e/ou às leis e regulamentos aplicáveis poderão resultar na aplicação de medidas disciplinares aos colaboradores responsáveis. As medidas disciplinares serão proporcionais à natureza e gravidade da violação, podendo variar desde advertência até demissão por justa causa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais, quando aplicáveis, nos termos da respectiva legislação.

Vale mencionar que os Terceiros contratados pela ENEVA que se envolverem em violações a esta Política ou às leis e regulamentos aplicáveis estarão sujeitos às medidas previstas no respectivo contrato, incluindo o término da relação comercial entre a ENEVA e o Terceiro, sem prejuízo igualmente das sanções administrativas, civis e penais, quando aplicáveis, nos termos da respectiva legislação.

5.5. Disposições Finais

A ENEVA promoverá treinamentos periódicos sobre esta Política e sobre a Legislação Anticorrupção para todos os seus Colaboradores.

Normas que versem sobre brindes, presentes, vantagens, doações e patrocínios, conflitos de interesse, Relação com Terceiros e interações com o Poder Público em geral, sempre que publicadas pela ENEVA, deverão ser interpretadas em conjunto com esta Política Anticorrupção.

Em caso de dúvidas a respeito de qual prevalecerá, o Colaborador ou Terceiro deverá entrar em contato com a área de Compliance.

6. REFERÊNCIAS

- **PL.CRP.CMP.002** - Código de Conduta
- **DT.CRP.CMP.008** - Código de Conduta para Terceiros
- **DT.CRP.CMP.006** - Diretriz de Relações com Terceiros
- **DT.CRP.CMP.002** - Diretriz de Conflito de Interesses
- **DT.CRP.CMP.003** - Diretriz de Brindes, Presentes e Hospitalidades
- **DT.CRP.COM.001** - Diretriz de Doações e Patrocínios
- **DT.CRP.CMP.001** - Diretriz de Gestão e Consequência